PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, n.º 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

LEI N.º 1.196 /97

EMENTA: Institui um Plano de Recuperação de Créditos tributários do Município de Belo Jardim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica instituído no Município do Belo Jardim, o Plano de Recuperação de Créditos Tributários, que consiste na concessão de redução de débitos dos contribuintes devedores de impostos, taxas, contribuições de melhoria e quaisquer outros débitos, lançados ou não na divida ativa, obedecendo aos seguintes critérios.

I - Pagamento à vista - redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros.

II - Parcelamento em até 06 (seis) parcelas, mensais, iguais e sucessivas - redução de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros.

III - Parcelamento de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas - redução de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros.

IV - Parcelamento de 13 (treze) a 15 (quinze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas - redução de 70% (setenta por cento) da multa e dos juros.

V - Parcelamento de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) parcelas, mensais, iguais e sucessivas - redução de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros.

VI - Parcelamento de 19 (dezenove) a 21 (vinte e um) parcelas, mensais, iguais e sucessivas - redução de 50% (cinqüenta por cento) da multa e dos juros.

VII - Parcelamento de 22 (vinte e duas) a 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas - redução de 40% (quarenta por cento) da multa e dos juros.

VIII - Parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) parcelas, mensais, iguais e sucessivas - redução de 30% (trinta por cento) da multa e dos juros.

IX - Parcelamento de 28 (vinte e oito) a 30 (trinta) parcelas, mensais, iguais e sucessivas - redução de 20% (vinte por cento) da multa e dos juros.

Prefeitura de Belo Jardim
Construindo o novo século

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, nº 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

Art. 2º - O valor mínimo de cada parcela para pagamento de débitos decorrentes dos impostos Predial e Territorial Urbano obedecerá a seguinte tabela:

I - Imóvel até 50M^2 (cinqüenta metros quadrados), R$ 10,00 (dez reais);

II - Imóvel de 50,01M^2 (cinqüenta vírgula zero um metros quadrados) a 100,00M^2 (cem metros quadrados), R$ 20,00 (vinte reais).

III - Imóvel de 100,01M^2 (cem vírgula zero um metros quadrados) a 150,00M^2 (cento e cinqüenta metros quadrados), R$ 40,00 (quarenta reais).

IV - Imóvel acima de 150,00M^2 (cento e cinqüenta metros quadrados), R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Art. 3º - O valor mínimo de cada parcela para pagamento de débitos decorrentes do ISS - Imposto sobre Serviços de qualquer natureza) e respectivas taxas, bem como quaisquer outros débitos, será de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Art. 4º - Os valores de cada parcela serão convertidas em UFIR, na data do parcelamento.

Art. 5º - Para obtenção da redução de débitos tributários previstos nesta Lei, deverá o contribuinte comparecer a Prefeitura no prazo de 20 de novembro de 1997 até 30 de novembro de 1997. Após 30 de novembro de 1997, até 15 de dezembro de 1997, após a data reduzir pela metade o incentivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 18 de novembro de 1997.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- P R E F E I T O -

JMAB/JAF